

XIV Encontro das Associações Docentes das Universidades Estaduais da Bahia

Universidade, trabalho e vida

24, 25 e 26 DE NOV 17h às 19h Via ZOOM 

VITÓRIA DA CONQUISTA



PROFESSORAS e PROFESSORES
na LINHA de FRENTE

**Fórum
das ADs**
Foro de Associações Docentes das Universidades Estaduais da Bahia
ADUSF - ADUSB - ADUNEB - ADUSC

ANDES
SINDICATO NACIONAL
CSP - CONLUTAS

CSP
Conlutas
CENTRAL SINDICAL E POPULAR

CADERNO DE TEXTOS



XIV Encontro das
Associações Docentes das
Universidades Estaduais da Bahia
Universidade, trabalho e vida

24, 25 e 26 DE NOV **17h às 19h** Via ZOOM 



Fórum das Associações Docentes das Universidades
Estaduais da Bahia

Comissão Organizadora

Alexandre Galvão (ADUSB)

Arturo Samana (ADUSC)

Elson Moura (ADUFS)

José Augusto Sampaio (ADUNEB)

Diagramação

Eline Luz

Identidade visual

Marlo Xavier

www.professorasnalinhadefrente.com.br

www.professoresnalinhadefrente.com.br

E-mail: contato@forumdasadsba.org

SUMÁRIO

Apresentação	05
Programação	06
EIXO 1	
Em seis anos de governo Rui Costa, docentes das universidades estaduais baianas acumulam a maior perda salarial das últimas três décadas	08
EIXO 2	
FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA: política de desmonte institucional, violação dos direitos dos servidores e exclusão de discentes dos grupos sociais minoritários	11
EIXO 3	
Política de retirada de direitos do servidor público (previdência, etc)	17
EIXO 4	
Autonomia universitária e violações de direitos	20
Anexos	28

APRESENTAÇÃO

O XIV Encontro das Associações de Docentes das Universidades Estaduais da Bahia (ADUFS, ADUSB, ADUNEB ADUSC, ADUFS) acontecerá nos dias 25,26 e 27 de novembro de 2021, por meio de mediação tecnológica. Organizado pelo Fórum das ADs, tendo a ADUSB como responsável pela execução das atividades, o XIV Encontro das UEBA ocorre em uma conjuntura muito difícil para a classe trabalhadora e para os servidores públicos. Em meio à pandemia da Covid-19, que já tirou a vida de mais de 600 mil brasileiros, fruto da política genocida do presidente fascista Jair Bolsonaro, além de ataques duríssimos aos direitos e condições de trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras, a classe trabalhadora vem criando as condições de resistência com uma grande mobilização nacional pelo Fora Bolsonaro e Mourão! E contra a PEC 32, A Reforma Administrativa.

Na Bahia, os servidores públicos amargam 6 anos de congelamento salarial, além do confisco de seus proventos em razão da Contrarreforma da previdência. No caso dos docentes, em particular, os contínuos ataques ao Estatuto do Magistério agudizam a precarização do trabalho docente. As vitórias e conquistas salariais dos últimos dez anos estão sendo corroídas por este longo arrocho salarial e pela alta inflação. Ausência de concursos públicos, congelamento de progressões e subfinanciamento das Universidades, aliado a quebra da autonomia das UEBA, tornam as condições de trabalho dos docentes cada dia mais difícil.

Com quatro eixos gerais de discussão: salário, financiamento, autonomia, direitos e contrarreformas, todos pensados à luz da atual conjuntura, o XIV Encontro das UEBA objetiva acumular uma discussão qualificada de forma ampliada com o fito de preparar a categoria para as negociações e, se necessário, o enfrentamento com o governo de Rui Costa, do PT, que não tem se reunido com o Movimento Docente para discutir a pauta de reivindicações na mesa de negociação.

Durante três dias do mês de novembro, os e as docentes das UEBA irão refletir e debater os grandes temas que envolvem a realidade de nosso trabalho e das Universidades Estaduais da Bahia. Esperamos que, mais uma vez, este momento de debate e articulação se torne um catalisador de forças e energia, alimentando o Fórum das ADs - poderoso espaço organizativo, vitorioso e respeitado por todos os docentes do Brasil -, na sua tarefa de preparar a pauta e as ações da próxima quadra de lutas.

Bahia, 23 de novembro de 2022

Comissão organizadora do XIV Encontro das UEBA

PROGRAMAÇÃO

24/11

17h às 17h20

MESA DE ABERTURA

- Ronalda Barreto (Coordenação do Fórum das ADs);
- ANDES Regional NE III;
- CSP Conlutas (Executiva Estadual - Bahia);
- ADUSB;
- Representação Estudantil local;
- Fórum dos Técnicos Administrativos.

17h20 às 17h40

17h40 às 19h

MESA DE CONJUNTURA

- Marcos Tavares (ANDES/Regional NE III)
- Debate

25/11

17h às 17h10

17h10 às 18h

18h às 18h10

EIXO 1 - SALÁRIO (ADUFS)

- Apresentação do texto de referência (ADUFS)
- Grupos
- Intervalo

EIXO 2 - FINANCIAMENTO (ADUNEB)

18h10 às 18h20

18h20 às 19h10

- Apresentação do texto de referência (ADUNEB)
- Grupos

26/11

17h às 17h10

17h10 às 18h

18h às 18h10

EIXO 3 - AUTONOMIA (ADUSB)

- Apresentação do texto de referência (ADUSB)
- Grupos
- Intervalo

EIXO 4 - Política de retirada de direitos e reformas (ADUSC)

18h10 às 18h20

18h20 às 19h10

19h10 às 20h10

- Apresentação do texto de referência (ADUSC)
- Grupos
- Show Africantù - Marlua

20h10 às 21h

21h

Plenária Final com apresentação dos relatórios vindos dos grupos

Mesa de encerramento

EIXOS



**XIV Encontro das
Associações Docentes das
Universidades Estaduais da Bahia**
Universidade, trabalho e vida

24, 25 e 26 DE NOV 17h às 19h Via ZOOM 

Em seis anos de governo Rui Costa, docentes das universidades estaduais baianas acumulam a maior perda salarial das últimas três décadas

Diretoria da ADUFS

O atual e dramático arrocho salarial dos/as professores/as das Universidades Estaduais da Bahia (Ueba), infelizmente, não é algo inédito na história recente do Movimento Docente (MD). O aviltamento dos proventos da categoria vem se ampliando desde 2012, mas foi no governo Rui Costa (PT) que a situação se agravou. Além de não avançar com ganhos reais (acréscimo acima da inflação), os servidores acumulam grandes perdas porque o governador não garantiu, ao longo dos seus dois mandatos, sequer o que é regulamentado por lei ao funcionalismo público: a reposição inflacionária. Por conta da política de desvalorização deste trabalhador, os docentes acumulam a maior perda salarial dos últimos trinta anos!

O último reajuste das perdas inflacionárias foi pago em 2015, mas foi concedido, oficialmente, em 2014, após mobilização intensa dos docentes contra o então governador da época. O percentual, de 6,41%, foi parcelado em duas vezes e aplicado nos meses de março e de novembro daquele ano.

Entre 2012 e 2019, um mesmo argumento do governo se repete: a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Antes dela, mas compondo seu "corpo", existe uma "ante sala" que também utiliza o limite prudencial da LRF. Dados da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz) do ano de 2017, por exemplo, comprovam esta afirmação. Segundo o órgão do próprio governo, "entre janeiro e agosto de 2021, o percentual das despesas com pessoal do Executivo diante de Receita Corrente Líquida (RCL) caiu para 41,79%. O índice é bem abaixo dos limites prudencial e máximo estabelecidos na LRF, que são de 46,17% e 48,60%, respectivamente. De 2010 até 2017, este é o segundo menor valor – entre janeiro e agosto de 2014, o percentual da RCL atingiu 38,64%".¹

Ainda considerando-se as informações do próprio governo, no dia 14 de outubro deste ano, mais uma vez, percebe-se que o argumento sem lastro real continua e de forma cada vez mais cínica. Vejamos: "dados divulgados no site institucional do governo e em entrevistas dos próprios gestores apontam para o crescimento da economia, o que reforça a opção política do governo de sucatear as universidades estaduais baianas e de penalizar os servidores públicos. Segundo o vice-governador João Leão, desde 2014, o orçamento do Estado cresceu 42,3% e a arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) 63,9%"². E sobre a LRF: "Ainda de acordo com o próprio governo, desta vez, publicados no Portal Transparência Bahia, o comprometimento do orçamento com a folha de pessoal diminuiu de 40,48%, em 2020, para 36,45%, até agosto deste ano, enquanto o limite prudencial definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) é 46,17% e, o limite máximo, 48,6%." (idem).

Importante destacar que o MD não se coloca em defesa de irresponsabilidades com o uso dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, avalia que a forma como é conduzida essa pretensa responsabilidade mais se configura enquanto uma irresponsabilidade social. "[...] segundo a Auditoria Cidadã da Dívida, que tem amplo estudo e pesquisa sobre os dados econômico-financeiros do país, a LRF, que já engessa a administração pública, é rígida em relação aos direitos dos servidores e às políticas sociais. Entretanto, tal rigidez não se aplica à Dívida Pública e funciona, na prática, como Lei de Irresponsabilidade Social, impedindo a concretização dos direitos dos trabalhadores e da população em geral. A Lei prevê que estados e municípios deixem de pagar os servidores para

¹ <https://www.adufsba.org.br/noticia/2730/mesmo-com-dinheiro-em-caixa--governo-se-recusa-a-negociar-pauta-salarial>

² <https://www.adufsba.org.br/noticia/4624/docentes-das-universidades-estaduais-baianas-acumulam-em-seis-anos-de-governo-rui-costa-a-maior-perda-salarial-das-ultimas-tres-decadas>

atender a sanha do mercado financeiro"³.

Reformas que impactam nos salários

À desvalorização direta do valor da força de trabalho soma-se a aprovação de reformas que reduzem indiretamente a renda e precarizaram os serviços prestados pelo sistema de assistência à saúde dos servidores públicos da Bahia (Planserv). Ao apagar das luzes de 2018, o governo aprovou a alíquota previdenciária paga pelos servidores de 12% para 14%. Em maio de 2020, entraram em vigor as novas faixas de contribuição previdenciária para servidores ativos, inativos e pensionistas. A mudança está prevista no artigo 67 da Lei 14.250/2020. Conforme o dispositivo previsto na lei, quando a remuneração bruta for superior a R\$ 15 mil, será aplicada uma alíquota de 15% sobre a parcela que exceder esse valor. Até abril daquele ano, era aplicada a alíquota de 14% em toda a remuneração, independentemente do valor bruto. Mais recentemente, em junho deste ano, foi aprovada a quarta reforma no Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos da Bahia. Por conta das mudanças, os servidores públicos demorarão mais tempo para se aposentar e terão os valores de suas remunerações rebaixados.

Rui Costa também sancionou uma lei reduzindo os repasses orçamentários do governo para o Planserv em 50%, passando de 4% para 2%, conforme citado em matéria publicada pela Adufs no dia 3 de junho de 2019⁴.

Maior perda em 30 anos!

O resultado de tantos ataques pode ser facilmente observado no estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). "[...] a perda salarial dos professores das universidades estaduais da Bahia é a maior em três décadas! Entre janeiro de 2015 e dezembro de 2020, a perda chegou a 27%. Para repor a inflação de 2015 até a data-base de dezembro do ano passado, seria necessário um reajuste de 37%, levando-se em consideração a ausência de política de recomposição salarial e corrosão inflacionária. [...]"⁵.

Indo além, "em outro estudo realizado pelo diretor da Adufs, Gean Santana, os professores receberão, em dezembro de 2021, 66% do salário pago em janeiro de 2015, considerando uma estimativa inflacionária de 10,5% para 2021. É como se ganhassem R\$ 100 em janeiro de 2015 e em 31 de dezembro de 2021 recebessem, apenas, R\$ 64."⁶.

Uma resposta à esta defasagem salarial, juntamente com outras pautas concernentes à qualidade da educação pública superior, além de reivindicada ao governo Rui Costa, foi denunciada algumas vezes aos deputados estaduais. O Fórum das ADs foi aos gabinetes de alguns parlamentares e das bancadas dos partidos políticos de maioria e minoria, que também foram cobrados a assumirem uma posição.

Importantes conquistas salariais

Como manda a tradição da classe trabalhadora, o Movimento Docente avalia a conjuntura sem ocultar a correlação de forças responsáveis pelos resultados políticos. É, foi e sempre será o resultado das forças em luta, ainda que a categoria esteja se reorganizando. Tem sido dessa forma que estamos entrando na luta, esticando a corda a nosso favor. Tomando essa correlação como referência, resgatamos que a última grande vitória do MD ocorreu entre 2012 e 2014, que

³ <https://www.adufsba.org.br/noticia/2730/mesmo-com-dinheiro-em-caixa--governo-se-recusa-a-negociar-pauta-salarial!>

⁴ <https://www.adufsba.org.br/noticia/3607>

⁵ <https://www.adufsba.org.br/noticia/4648/servidores-publicos-fazem-protesto-por-reposicao-inflacionaria-governo-da-bahia-recebe-manifestantes-com-policia>

⁶ <https://www.adufsba.org.br/noticia/4624/docentes-das-universidades-estaduais-baianas-acumulam-em-seis-anos-de-governo-rui-costa-a-maior-perda-salarial-das-ultimas-tres-decadas>

compreende: o protocolo da pauta de reivindicações junto ao Governo (junho de 2012); apresentação da contraproposta recuada por parte do Governo (janeiro de 2013) alegando dificuldades orçamentárias; manutenção da firmeza do MD, ameaça de greve e apresentação de proposta julgada como aceitável pelas assembleias (maio de 2013); e incorporação integral da CET, mais 7% no salário base em 2014, sem prejuízo do reajuste linear⁷.

De 2012 a 2014, especificamente, em 2013, a disposição da mobilização envolveu uma agenda de atividades: "[...] inclui campanha de mídia na imprensa e nas redes sociais, assembleia em meados de abril para pautar avaliação do indicativo de greve, construção de uma nota pública denunciando o não pagamento do reajuste linear de 5,84% ao funcionalismo e um documento denunciando os problemas vivenciados na Uefs - orçamento insuficiente, baixos salários e a precarização das condições de trabalho e de estudo"⁸.

Como resultado de nossa força, podemos sintetizar: "[...] juntamente com a incorporação de 24,97% da CET, o Movimento Docente conquistou um reajuste salarial de 7,12% sobre o vencimento básico de todas as classes e níveis, para ativos e aposentados, sendo 4% a ser pago em junho e 3% em dezembro de 2014, sem prejuízo da reposição da inflação anual, prevista para todo o funcionalismo público a ser paga em janeiro de 2014"⁹. Numa análise mais minuciosa: "De acordo com os índices e prazos para a incorporação da CET e mais o reajuste salarial de 7%, o ganho real no salário-base, em regime de Dedicção Exclusiva, considerando o IPCA do período de 2007 a 2012, varia de 28,5% para a classe de Auxiliar, 37,27% para Assistente e 44,69% para Adjunto e Titular. Conforme estudo encomendado pelo Fórum das ADs ao Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no confronto da remuneração total de janeiro de 2013 com a prevista para dezembro de 2014, verifica-se que os professores pertencentes à Classe de Auxiliar terão uma variação de 20,28% na remuneração total. No caso da Classe de Assistente, esta será de 23,31% e, no caso da Classe de Adjunto, alcançará 25,69% na remuneração total"¹⁰. Com essa conquista, conseguimos equiparar o salário com os valores pagos aos/as professores/as das universidades estaduais do Ceará, o melhor do Nordeste à época, o que foi utilizado pelo MD baiano como mote da campanha¹¹.

Este é um breve histórico que nos ajuda antecipar os argumentos do governo, o que na nossa conjuntura deve significar o apego (cínico) ao limite prudencial da LRF, somado ao argumento (também ele cínico) de que a pandemia exige de nós (não deles/as) moderação, sensibilidade etc. Ao mesmo tempo, aponta que nosso objetivo, a garantia de recomposição da renda mais ganhos reais, só será possível através de disciplinada organização coletiva e intensa mobilização e denúncia contra as opções políticas do Governo Rui Costa.

O Fórum das ADs iniciou 2021 reivindicando do governo Rui Costa a retomada imediata do diálogo a partir da mesa de negociação, conquistada com a greve de 2019, mas interrompida pelos gestores públicos em novembro daquele mesmo ano. Durante todo o ano de 2020, o governo não realizou qualquer reunião, mesmo com as reiteradas solicitações da categoria. Este ano, os diretores das associações docentes fizeram uma nova tentativa de diálogo, que culminou, em fevereiro, em uma reunião virtual com o líder do governo na Assembleia Legislativa, o deputado Rosemberg Pinto. Pinto se comprometeu em intermediar um encontro com o secretário da Educação, Jerônimo Rodrigues, mas, até então, não deu retorno.

⁷ <https://www.adufsba.org.br/arquivos/257.pdf>

⁸ <https://www.adufsba.org.br/noticia/520/assembleia-rejeita-a-proposta-do-governo-e-exige-avanco-na-negociacao>

⁹ <https://www.adufsba.org.br/noticia/753/segunda-parcela-da-incorporacao-da-cet-sera-paga-neste-mes>

¹⁰ <https://www.adufsba.org.br/noticia/626/acordo-salarial-garante-ganhos-significativos-para-a-categoria>

¹¹ <https://www.adufsba.org.br/noticia/520/assembleia-rejeita-a-proposta-do-governo-e-exige-avanco-na-negociacao>

FINANCIAMENTO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DA BAHIA: política de desmonte institucional, violação dos direitos dos servidores e exclusão de discentes dos grupos sociais minoritários

Diretoria da ADUNEB

Este texto, em conjunto com outros três textos que abordam as temáticas de campanha salarial, violação de direitos e autonomia das UEBA, constitui referência para fomentar o debate entre docentes da UESC, UNEB, UEFS e UESB no XIV Encontro Das Associações Docentes das Universidades Estaduais da Bahia, nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021. Com as reflexões apresentadas, objetiva-se o estabelecimento de diretrizes para a organização do movimento docente na luta pela defesa dos serviços públicos, das universidades estaduais da Bahia e da carreira docente do ensino superior na Bahia.

A situação das UEBA é de extrema precarização, o que coloca em ameaça a qualidade dos serviços que elas oferecem à população baiana e o seu caráter inclusivo, levando-se em consideração o público que essas universidades atendem em todas as regiões do estado, com 29 campi na sua totalidade. A violação dos direitos segue a política ultraneoliberal de ataque aos serviços públicos e às carreiras dos/das servidores/as públicos/as, conforme a lógica proposta na Emenda Constitucional 32 em tramitação no Congresso Nacional.

O Estatuto do Magistério Público Superior (Lei no 8.352/2002) prevê direitos e garantias às servidoras públicas e servidores públicos que não mais convém ao Governo do Estado seguir honrando. Sob a diretriz de conter os gastos de pessoal no orçamento do estado, promovem-se bloqueios na carreira das (os) docentes das universidades (...) impedem as promoções, progressões, mudanças de regime de trabalho, concursos públicos e movimentações docentes. Da mesma maneira, vantagens e gratificações foram revogadas e as que permanecem são, em muitas oportunidades, cassadas por interpretações restritivas aos direitos das servidoras e servidores. (Boletim Jurídico da ADUNEB, nov. 2021)

Quando se desvaloriza as carreiras fundamentais à promoção da educação, o governo atua pelo desmonte dessas políticas sociais, que, há pouco tempo, começaram a admitir jovens negras e negros periféricos, quilombolas, indígenas, transgêneros, entre tantos outros recusados pelas estruturas universitárias. (Boletim Jurídico da ADUNEB, nov. 2021)

Em relação ao financiamento das universidades estaduais, Barbosa (2016) afirma que os recursos que pagam as despesas das UEBA, em grande parte são oriundos do tesouro do Governo do Estado. Há ainda recursos oriundos de captação própria das universidades e de convênios com o Governo Federal, mas esses somam pouco mais que 5% no custeio das despesas. Nesse sentido, como ressalta o autor, o financiamento das UEBA depende intimamente do desempenho econômico do Estado, não sendo, portanto, resultado de um plano de metas do Governo Estadual.

...o regime de financiamento dessas instituições está regulado pelo desempenho econômico do Estado. Em outras palavras, podemos afirmar que o montante de recursos destinados às mesmas, em última análise, não decorre de uma ação deliberada de planejamento estatal, mas sim de parâmetros macroeconômicos. Isto pode significar um entrave ao crescimento dessas instituições, na medida em que as tornam vulneráveis a choques econômicos e crises fiscais. (BARBOSA, 2016, p. 86)

Dessa forma, como assinala o autor, existe um percentual da Receita Líquida de Impostos (RLI), relativamente fixo, destinado às universidades, que é submetido a diversas variáveis limitadoras como, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Para as quatro universidades estaduais, nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, os percentuais alocados aos orçamentos do período foram,

respectivamente, de 4,87%, 4,92%, 5,00% e 5,0% da mencionada receita (FIALHO E SILVA, 2016). Como consequência, as universidades não atingem seus objetivos mais primários, que é oferecer ensino de qualidade cumprindo o tripé constitucional na articulação com as atividades de extensão e de pesquisa, conforme quadro 1.

Quadro 1: Aportes do governo do estado da Bahia (2014, 2016, 2019, 2020, 2021)

IES	ANO	Pessoal e Enc. Sociais	Outras Desp. Correntes	Investimentos	TOTAL	Orçamento do Estado da Bahia	
						ANO	Valor
UNEB	2021	435.014.000	190.545.947	44.864.000	670.423.947	2021	48.401.650.000
	2020	445.004.000	156.780.758	24.159.793	625.944.551	2020	39.826.044.486
	2019	400.234.000	153.613.000	23.409.010	577.256.010	2019	37.946.751.536
	2016	367.406.000	111.668.679	15.150.000	494.224.679	2016	41.892.642.557
	2014	288.986.000	134.335.000	10.980.000	434.301.000	2014	29.618.811.499
UEFS	2021	221.158.000	105.458.500	20.044.600	346.661.100	2021	48.401.650.000
	2020	222.729.000	90.902.000	10.450.000	324.081.000	2020	39.826.044.486
	2019	236.622.000	75.326.000	5.554.000	317.502.000	2019	37.946.751.536
	2016	217.095.000	49.664.000	9.173.000	275.932.000	2016	41.892.642.557
	2014	172.789.000	56.191.781	8.578.000	237.558.781	2014	29.618.811.499
UESC	2021	185.890.000	80.666.000	9.500.000	276.056.000	2021	48.401.650.000
	2020	182.419.000	71.817.000	5.800.000	260.036.000	2020	39.826.044.486
	2019	199.104.000	58.537.000	5.100.000	262.741.000	2019	37.946.751.536
	2016	174.454.000	41.231.334	9.980.000	225.665.334	2016	41.892.642.557
	2014	138.370.000	41.574.000	11.631.000	191.575.000	2014	29.618.811.499
UESB	2021	249.853.000	78.046.000	24.500.000	352.399.000	2021	48.401.650.000
	2020	261.633.000	62.661.000	6.358.000	330.652.000	2020	39.826.044.486
	2019	236.477.000	69.389.000	5.391.000	311.257.000	2019	37.946.751.536
	2016	212.420.000	47.514.510	3.152.000	263.086.510	2016	41.892.642.557
	2014	169.965.000	46.601.916	8.474.000	225.040.916	2014	29.618.811.499

Fonte: Adaptado das Leis de Orçamento Anual dos anos de 2014, 2016, 2019, 2020, 2021

Para melhor entendimento da política governamental no tocante à educação, conforme Fialho e Silva (2016), a Função Educação comparada ao valor global do orçamento do Estado, no período 2010 a 2015, especificamente na fonte de Recursos do Tesouro, tem caído paulatinamente a partir de 2010. O ápice da participação acontece no ano de 2010 quando a Função Educação representa 18,26% do orçamento global do estado da Bahia e a menor foi registrada no último ano 2015, com 15,22%. As autoras ressaltam o aspecto contraditório às demandas históricas estruturais da área educacional e não identificam variáveis que, no período analisado, pudessem justificar tal comportamento, a exemplo de reduções em números de cursos ou de ofertas de vagas.

No caso do Ensino Superior comparada ao valor global da Educação, alocada ao orçamento do Estado, no período de 2010 a 2015, em 2010, a participação é de 13,20% mantendo-se basicamente no mesmo patamar nos exercícios 2011 (13,36%) e 2012 (13,80%). Já em 2013 tem-se 11,93%, demonstrando, uma queda de -1,87%, comparando com 2012, na participação percentual do ensino superior no contexto do valor global da Função Educação. O quadro 02 evidencia a composição dos orçamentos das universidades estaduais baianas, no período de 2010 a 2015, no qual se observou as seguintes variações, conforme Fialho e Silva (2016, p.222):

Quadro 02 - Orçamento das universidades estaduais – Recursos do Tesouro – 2010 a 2015

Despesa/ Ano/Variação	2010/ 2011 %	2011/ 2012 %	2012/ 2013 %	2013/ 2014 %	2014/ 2015 %
TOTAL	12,44	10,89	14,76	10,62	10,23

Fonte: Lei Orçamentária Anual 2010 a 2015, apud (FIALHO e SILVA, 2016, P.222)

As autoras destacam a redução da variação em dois períodos: de 2013 para 2014, da ordem de 4,14% e de 2014 para 2015, com maior variação e 4,53%, no Governo Rui Costa.

A partir do quadro 01 é interessante notar as características dos anos 2020 e 2021, durante a pandemia, quando foi promulgada a Lei Complementar Federal número 173, em maio de 2020, de contingenciamento de recursos nas esferas federal, estadual e municipal, proibindo que seja contabilizado tempo para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio por servidores/as públicos/as. Essa Lei é utilizada, reiteiramente, para justificar violação de direitos. Entretanto, em 2020 aumentou o orçamento de pessoal na UNEB e UESB e reduziu na UESC e UEFS. Em relação às despesas correntes, houve aumento em três delas, com exceção da UESB e, quanto à rubrica de investimento, houve aumento em todas. Em 2021, diminuiu o orçamento de pessoal, a exceção da UESC. Entretanto, aumentou em despesas correntes e investimento em todas elas. Supomos que o aumento relativo a investimento tenha sido em razão de algumas adaptações sanitárias das instalações para a retomada do ensino presencial em 2022.

Para Barbosa (2016), esse tipo de financiamento, classificado como incremental (em que as verbas são alocadas em cada universidade em função do orçamento do ano anterior, obedecendo a critérios que variam em razão do cenário econômico e político), promove o controle do Governo do Estado sobre a gestão da universidade e "afeta a autonomia universitária, na medida em que as universidades recebem os recursos já consignados para grupos e elementos de despesas específicos" (BARBOSA, 2016, p. 84). A forma de financiamento se dá combinada com outros mecanismos que, desde o ano de 2015, o Governo da Bahia cria com a finalidade de realizar ingerência nas universidades (ADUNEB, nov. 2021).

Um dos principais mecanismos foi o Decreto no. 15.924, que contingencia e controla a execução orçamentária das entidades integrantes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, passando para a Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB) a prerrogativa de deferir ou indeferir processos por meio da emissão de Requisição de Serviço e Requisição de Material. A partir de então, os processos de promoção, de mudança de carga horária e de regime de trabalho docente têm sido barrados pela SAEB através de procedimentos administrativos de autorização de despesas. (ADUNEB, 2021, p.5)

As análises do movimento docente consideram que a falta de autonomia das UEBA na gestão de recursos traz consequências negativas no atendimento às demandas das respectivas comunidades universitárias e atinge a carreira docente ao dificultar e, em muitos casos, impedir a garantia dos direitos conquistados, a exemplo do preenchimento da vacância do quadro docente, da mudança de regime de trabalho, da promoção e progressão, entre outros.

Um fator é bastante grave, conforme Barbosa (2016) ressalta, é que este modelo de financiamento faz com que as universidades estaduais concorram entre si na alocação de recursos orçamentários, cuja distribuição tem sido historicamente questionada pelas associações de docentes. Segundo Miranda (2013, apud MOTA JÚNIOR e CONCEIÇÃO, 2016), pesquisa realizada com os segmentos da comunidade universitária revela que os mesmos, incluindo gestores, desconhecem os critérios

adotados pelo governo baiano para decisão da alocação dos recursos nas UEBA.

No tocante aos direitos dos docentes, Barbosa (2016) aponta que a questão de pessoal torna-se mais problemática pela ausência de uma política de recursos humanos gestada nas próprias universidades. Em primeiro lugar, as universidades estaduais baianas são reconhecidas por oferecerem um dos piores salários do país. Em segundo lugar, as dotações orçamentárias para o grupo de despesas de pessoal são determinadas pela Secretaria de Administração (SAEB).

[...] toda e qualquer alteração nesse valor é negociada com as secretarias sistêmicas (Administração, Planejamento, Fazenda), submetida à deliberação do Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE) e posterior autorização expressa do governador do estado, retirando, assim, a governança das universidades sobre a decisão final com relação à sua despesa de pessoal. (BARBOSA, 2016, p.97-98)

Segundo o autor, essa situação fica mais complexa na medida em que, ao solicitar o aumento nos gastos de pessoal, a universidade terá que indicar a dotação orçamentária na qual ocorrerá essa nova despesa que, em geral, recai na rubrica de investimentos, grupo de despesas relacionado à infraestrutura: instalações e equipamentos necessários às atividades finalísticas. O problema torna-se ainda mais dramático uma vez que tal procedimento afeta a expansão e a qualidade dos serviços oferecidos por essas universidades, induzindo-as ao gradual desmonte e sucateamento, o que agrava a precarização do trabalho docente (BARBOSA, 2016).

Quadro 03 - Decretos estaduais de limitação de despesas – Período 2005 a 2015

Governo Paulo Souto (2003-2006)	Governo Jaques Wagner (2007-2014)	Governo Rui Costa (2015-2022)
Decreto Estadual Nº 10.052, de 17/07/2006 – estabelece o limite das despesas de custeio administrativo e de projetos e atividades finalísticas (BAHIA, 2006a).	Decreto Estadual Nº 12.583, de 09/02/2011 – estabelece procedimentos específicos sobre a execução orçamentária e financeira (BAHIA, 2011).	Decreto Estadual No. 15.924, de 06/02/2015 - estabelece diretrizes para a execução orçamentária do exercício financeiro do ano de 2015, que deverão ser observadas pelos órgãos, fundos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, das Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes e dos Fundos a eles vinculados, efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados.
Decreto Estadual Nº 10.078, de 28/08/2006 – ajusta os limites das despesas de custeio administrativo e de projetos e atividades finalísticas (BAHIA, 2006b).	Decreto Estadual Nº 14.682, de 31/07/2013 – estabelece o limite de despesas de manutenção, de projetos e atividades finalísticas (BAHIA, 2013a).	
Decreto Estadual Nº 10.133, de 26/10/2006 – ajusta os limites das despesas de custeio administrativo e de projetos e atividades finalísticas (BAHIA, 2006c).	Decreto Estadual Nº 14.710, de 14/08/2013 – estabelece medidas para a gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio (BAHIA, 2013b).	
Decreto Estadual Nº 10.207, de 29/12/2006 – ajusta os limites das despesas de custeio administrativo e de projetos e atividades finalísticas (BAHIA, 2006d).	Decreto Estadual Nº 15.624, de 29/10/2014 – estabelece diretrizes para a transição de governo e suspende diversas despesas públicas de custeio (BAHIA, 2014).	

Fonte: Mota Júnior e Conceição (2016, p. 187). Atualização dos dados pela ADUNEB.

O autor aponta ainda outra questão de extrema gravidade para o contexto em que vivemos. Trata-se do discurso de setores governamentais afirmando que o problema de financiamento das UEBA não está no volume de recursos, mas na distorção na aplicação, com equívocos e desperdícios (BARBOSA, 2016, p. 91-92). No atual contexto, em que há um "desprestígio construído" da comunidade universitária a partir de acusações diversas, a exemplo da "balbúrdia",

pronunciamentos governamentais na Bahia que afirmam que o problema das universidades estaria na gestão dos recursos, como forma de se eximir da responsabilidade, agravam a política de ódio contra as universidades públicas do Brasil.

A despeito do uso político da questão, precisamos melhor entender as razões pelas quais a execução orçamentária das universidades estaduais, sobretudo a partir de 2011, se deu acima do previsto inicialmente. Segundo Barbosa (2016), a explicação para este fato nos conduz a duas linhas de raciocínio: (i) a ocorrência de erros sistemáticos na previsão dos recursos dessa natureza, de modo que, ao superestimá-los, o gestor aumenta a lacuna entre o esperado (potencial) e o efetivamente arrecadado; e (ii) a gestão financeira que a Secretaria da Fazenda realiza sobre a execução orçamentária, impedindo que as universidades levem a termo sua execução. Como já mencionado, o ordenamento da despesa pública depende de autorizações e liberações por parte das Secretarias da Administração, de Planejamento e da Fazenda.

Ainda sobre a fonte dos recursos que sustentam as UEBA, Fialho (2006) lembra que em cumprimento do Art. 211 da Constituição de 1988, a União deve exercer a função distributiva e supletiva para garantir, por meio da disponibilização de recursos técnicos e financeiros, a qualidade do ensino. Porém, em Fialho (2011), a autora aponta que a Constituição Federal não traz definição alguma sobre percentual a ser aplicado, especificamente ou prioritariamente, na educação superior. Destaca ainda que, no texto da Constituição, não há qualquer referência às universidades estaduais nem às municipais, citando somente as instituições federais.

No contexto estadual, não se encontram informações sobre essa outra fonte de financiamento, muito menos se tem dados sobre a fonte desse recurso e o percentual a ser destinado. Ou seja, não há, nos demonstrativos apresentados pelo Governo da Bahia, dados que se relacionem com o atendimento pelo Governo Federal ao Art. 211 da Constituição.

Diante da ausência de dados, a autora questiona se as universidades estaduais estão sendo mantidas pelos Estados, integralmente, e se os Estados declinaram do direito de receber, em matéria educacional (educação superior), recursos técnicos e financeiros da União. (FIALHO, 2011).

Em função da falta de transparência em relação aos aportes federais para as universidades estaduais, é possível fazer eco a uma terceira reflexão acerca da função redistributiva e supletiva trazida por Fialho (2011): se esta é uma prerrogativa exclusiva da União, prevista na Constituição atual (Art. 211, § 1o), por que o governo do estado da Bahia, com restrições orçamentárias nas UEBA, financia as IFES?

A autora conclui que a ausência de financiamento direto da União para IES estaduais e municipais, bem como a falta de articulação entre a oferta de educação superior (que equacione as demandas dos sistemas públicos, tanto federais quanto estaduais e municipais) e as metas do plano nacional de educação constituem-se barreiras para o sucesso das políticas educacionais nesse campo, impondo às universidades estaduais e municipais do país, um cenário bastante adverso. Por outro lado, Fialho vislumbra caminhos para a construção de um sistema nacional de educação, com participação das universidades estaduais e municipais, citando o regime de colaboração, definido na Constituição Federal, como tema extremamente prioritário para o fortalecimento da educação superior no Brasil.

A insuficiência de recursos das UEBA se revela na falta de condições materiais e na falta de pessoal para o desenvolvimento de atividades intrínsecas à universidade. Além disso, é em nome da escassez de verbas que são violados direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Magistério Superior. Diante desse cenário, o Fórum das ADs tem, insistentemente, reivindicado do Governo do Estado o aumento do percentual da RLI destinado às UEBA. A luta do Movimento Docente é que sejam destinados para as universidades estaduais, no mínimo, 7% da RLI, com revisão do percentual a cada dois anos, sendo o novo orçamento sempre superior ao executado no ano anterior.

Além de alegarem que os problemas vivenciados nas universidades estaduais da Bahia seriam resultado também da má administração dos aportes recebidos, a resposta negativa dos gestores também tem se ancorado na Lei de Responsabilidade Fiscal. O Prof. Dr. Sérgio Conceição (UNEB) aponta a falta de autonomia universitária como um fator agravante "do parco financiamento às UEBA". Na análise do professor, o orçamento precisa ser pensado a partir das diretrizes e missões das quatro universidades e, nessa perspectiva, o repasse de 7% da RLI atenderia apenas as necessidades imediatas das universidades estaduais baianas¹. Como uma forma de enfrentamento a esse estado de coisas, o professor avaliou que é urgente a denúncia da ingerência de órgãos como SAEB e SEFAZ no cotidiano das UEBA.

Nesse sentido, o Prof. Sérgio Conceição sugere que a discussão sobre a função supletiva da União seja incluída nas nossas agendas políticas para que se identifiquem alternativas de ampliação do orçamento das universidades estaduais. Para ele, é importante que a pauta seja formalizada a partir dos Sistemas Nacional e Estadual de Educação. Assim, o seu financiamento deve estar compreendido em uma estratégia mais ampla de desenvolvimento econômico e social e deve contar com uma legislação própria que reconheça as suas singularidades em relação às demais autarquias do estado.

Finalizamos com a ponderação de (Barbosa, p.101) acerca da ausência de um regramento que, de maneira clara e objetiva, garanta a autonomia para as universidades estaduais. Estariam os governos objetivando, assim, manter o controle orçamentário e financeiro do estado sobre as universidades estaduais? Essa intencionalidade indica uma visão ultraneoliberal sobre o Estado e as instituições públicas que interpreta os recursos destinados às universidades como gastos e não como investimento no desenvolvimento econômico e social do estado da Bahia?

REFERÊNCIAS

1. Associação de Docentes da UNEB – ADUNEB. Boletim Jurídico. Salvador, nov. de 2021.
2. Avaliações e Reivindicações da categoria docente. Salvador, set. de 2021.
3. BARBOSA, Cesar. Financiamento e Restrições Orçamentárias das Universidades Estaduais Baianas. In: FIALHO, N.H. (Org.). Universidades Estaduais e Financiamento da Educação Superior da Bahia. Salvador: EDUNEB, 2016.
4. FIALHO, Nadia Hage; CARNEIRO, Breno Pádua Brandão. Universidades Estaduais e Financiamento da Educação Superior: notas sobre paradoxos, relevância e sustentabilidade. In: FIALHO, N.H. (Org.). Universidades Estaduais e Financiamento da Educação Superior da Bahia. Salvador: EDUNEB, 2016.
5. MIRANDA, Marta Rosa Farias de Almeida. Investimentos públicos diretos em educação superior na Bahia: um estudo de caso sobre o Sistema Estadual de Educação Superior da Bahia. 2013. 229 f. dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação) – Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologias Aplicadas à Educação, Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2013.
6. MOTA JÚNIOR, Antonio M.; CONCEIÇÃO, Sergio H. Política de financiamento das universidades estaduais baianas: desafios e reflexões. In: FIALHO, N.H. (Org.). Universidades Estaduais e Financiamento da Educação Superior da Bahia. Salvador: EDUNEB, 2016.
7. SANTOS, Paulo C. M. de A. e SANTOS, Maria Cristina E. M. Financiamento da educação superior no estado da Bahia: uma análise do Programa Educação Superior para o Século XXI entre 2012-2015. In: FIALHO, N.H. (Org.). Universidades Estaduais e Financiamento da Educação Superior da Bahia. Salvador: EDUNEB, 2016.
8. SILVA, Marta R.F. de A. M.; FIALHO, Nadia H. Financiamento da educação superior versus orçamentos públicos das universidades estaduais: a práxis da Bahia. In: FIALHO, N.H. (Org.). Universidades Estaduais e Financiamento da Educação Superior da Bahia. Salvador: EDUNEB, 2016.

¹ Exposição do Prof. Sérgio Conceição durante atividades promovidas pela ADUNEB nos meses de setembro e outubro, em que se discutiu o regime de financiamento das UEBAS.

Política de retirada de direitos do servidor público (previdência, etc)

Diretoria da ADUSB

A crise do capital e a política de retirada de direitos da classe trabalhadora são indissociáveis. Neste contexto, o ataque aos fundos públicos e às conquistas dos trabalhadores e das trabalhadoras são vistas como prioritárias pela burguesia internacional e nacional. No Brasil, a conjugação da crise econômica, política, social, ambiental e sanitária incide de forma violenta tanto no âmbito federal, quanto estadual e municipal sobre a classe trabalhadora. É, portanto, no contexto mais amplo das estratégias de acumulação do capital, que se encontra em uma crise profunda, que devemos entender os ataques aos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras concretizados nas contrarreformas, a exemplo da trabalhista, previdenciária e administrativa.

Desde a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, na esteira da redemocratização, a burguesia brasileira vem tentando de todas as formas retirar da Carta Magna as conquistas da classe trabalhadora. O projeto de reforma do Estado, gestado no governo Fernando Henrique Cardoso, já procurava criar um ambiente de mercado no seio do serviço público, possibilitando a terceirização na esfera da saúde e educação, bem como aprovando a primeira Reforma da Previdência.

Foi no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores (PT), que a segunda Reforma da Previdência foi aprovada, constituindo um ataque duro ao conjunto dos servidores públicos e do setor privado. Ainda nos governos Lula e Dilma, a luta pela auditoria da dívida pública - em razão do pagamento de mais de 40% de tudo que é arrecadado para os juros da dívida - não avançou, encontrando obstáculos e barreiras no Congresso, inclusive dos setores petistas e seus aliados.

O governo Temer, após a derrubada do governo Dilma Rousseff por meio de golpe institucional e midiático, aprovou, após muita resistência, a Reforma Trabalhista, que retirou uma série de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Era a terceira investida do patronato em seu ajuste de contas com a Constituição.

A eleição do presidente fascista Jair Bolsonaro e de um congresso de maioria conservadora abriu caminho para a consolidação da Contrarreforma da Previdência e Administrativa. Após uma propaganda maciça, com o apoio da mídia burguesa e do grande capital, o Congresso aprovou a Contrarreforma da Previdência, com impacto sobre Estados e Municípios. Seus principais ataques foram: 1) fixação de idade mínima para se aposentar (65 anos para homens e 62 anos para mulheres); 2) tempo mínimo de contribuição (15 anos para mulheres e 20 para homens no setor privado; e 20 para homens e mulheres no caso de servidores); 3) o valor da aposentadoria do setor privado e de servidores calculado com base na média de todo o histórico de contribuições do trabalhador e trabalhadora (e não descartando as 20% mais baixas, como feito anteriormente); e 4) para servidores e servidoras, a regra é semelhante à do INSS, mas vale apenas para quem ingressou após 2003; para aqueles que ingressaram até 31 de dezembro de 2003, a integralidade da aposentadoria (valor do último salário) foi mantida para quem se aposentar aos 65 anos (homens) ou 62 (mulheres). Entretanto, os Estados deveriam realizar sua própria Reforma. Na Bahia, Rui Costa, do PT, já havia se antecipado a Bolsonaro e aumentado a alíquota de contribuição à previdência ao percentual de 14%, antes da reforma de Bolsonaro. Além disso, a Contrarreforma da Previdência na Bahia, levada a cabo por Rui Costa e seus aliados, aumentou a alíquota para 15% para quem ganhasse acima de R\$ 15.000,00. Junto a isso, foi extremamente cruel com os aposentados, pois aumentou sua contribuição e dificultou terrivelmente a condição dos pensionistas, que viram seus proventos bem reduzidos. Portanto, atendendo aos interesses do capital, Bolsonaro promulgou a Emenda Constitucional 113/2019 e Rui encaminhou logo a sua Contrarreforma na Bahia, fruto de longas mudanças na direção do fim da aposentadoria integral.

Contudo, o governo da Bahia já vinha efetuando uma política intensa de retirada de direitos do funcionalismo público, em particular, no caso dos docentes, em relação à carreira docente. Os ataques ao Estatuto do Magistério, fruto de uma conquista histórica do Movimento Docente no âmbito do carlismo, é o pilar da agenda regressiva de Rui Costa em relação aos direitos e à carreira. Sempre procurando estereotipar nossos direitos como privilégios ou como gastos, o primeiro ataque foi a revogação da licença sabática, que não gerava ônus para o Estado e não estava condicionada a contratação de professor substituto. Em seguida, a licença prêmio e posteriormente a revogação do artigo 22 do Estatuto, que trata da liberação de carga horária para docentes em regime de trabalho de 40h dedicação exclusiva (DE), que desenvolvam projetos de pesquisa ou extensão. Fechando este conjunto de ataques, Rui Costa não autorizou a mudança de regime de trabalho dos docentes desde 2015, apesar das Universidades Estaduais da Bahia (UEBA) afirmarem terem verbas para efetivação das mudanças.

As negociações entre o Movimento Docente e o governo demonstraram a disposição do Estado da Bahia em ferir o Estatuto do Magistério, com propostas que alteram frontalmente o que está estabelecido na legislação. temas Associações Docentes, no entanto, têm alcançado vitórias relevantes na Justiça para a implementação das mudanças de regime de trabalho, impondo derrotas retumbantes ao governo Rui Costa que procura atuar à margem da lei.

As promoções e progressões também são objetos de contínuos ataques do governo do Estado. Há muitos anos o Movimento Docente reivindica a promoção automática, independente da quantidade de vagas no quadro docente, que foi uma camisa de força imposta pelo carlismo durante a aprovação do Estatuto do Magistério. O governo tem negado essa reivindicação e criado uma série de transtornos para os docentes, que são obrigados a ficar numa fila que muitas vezes dura 5 anos, com perdas significativas nos seus rendimentos. Além disso, a progressão também é contingenciada, apesar do Estatuto não conter nenhuma cláusula que impeça o docente de passar de A para B, desde que obedecido o tempo de permanência no nível e seguido os trâmites internos das Universidades. O governo tem congestionado as promoções e progressões sem nenhuma justificativa, apenas com o objetivo de fazer caixa com os direitos trabalhistas.

Desde a aprovação da Lei Complementar de Ajuda aos Estados e Municípios (LC 173/2020), que congelou salários e direitos do funcionalismo público brasileiro até dezembro de 2021, tal legislação passou a ser utilizada como justificativa do governo Rui Costa para negar promoções e progressões. Entretanto, estas restrições não podem ser enquadradas aos docentes das UEBA, pois direitos trabalhistas previstos em legislação específica, como o Estatuto do Magistério Superior, foram ressalvados dos efeitos da LC 173/2020.

Todos estes ataques aos nossos direitos, fruto de uma política de retirada de direitos que tem precarizado as nossas condições de trabalho, somado com o congelamento salarial, já sinalizavam para um ataque mais profundo dirigido exclusivamente aos servidores e serviços públicos.

Este ano o governo Bolsonaro enviou para o Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional 32 (PEC), a Reforma Administrativa, que prevê uma transformação profunda no Estado brasileiro. A proposta estabelece o fim da estabilidade no serviço público, a extinção de praticamente todos os concursos públicos, acaba com a licença prêmio, com a progressão por tempo de serviço ou por titulação e o fim das promoções. Estabelece um novo sistema de avaliação por desempenho no qual servidores e servidoras ficam à mercê das avaliações de gestores e gestoras, além de possibilitar o compartilhamento das instituições públicas com empresas privada num amplo processo de privatização por dentro dos serviços públicos.

Diferente dos dados apresentados pelo governo Bolsonaro para justificar a necessidade da Reforma Administrativa, no qual atribui-se aos servidores e servidoras públicos o peso das contas do Estado, é em nome do cumprimento do compromisso de remunerar os credores da dívida pública que nasce a Reforma Administrativa. A PEC 32 permitirá a diminuição dos recursos na educação, saúde, assistência social, que, associada à EC 95/2016, a Lei do Teto de Gastos, impõe um novo

patamar às políticas sociais, com diminuição de orçamento e consequente precarização.

Assim, a implementação da agenda de retirada dos nossos direitos, que já se iniciou, com a aprovação da autonomia do Banco Central e a questão da liberação cambial, seguirá com a aceleração das pautas de privatizações e reformas tributária, administrativa e das PEC que rompem com o pacto federativo. As servidoras e os servidores públicos têm protagonizado a maior mobilização dos últimos vinte anos em todos os estados da federação e no DF. O governo não esperava uma mobilização e articulação tão intensa do funcionalismo, daí a dificuldade de colocar em votação a PEC 32. Não surpreendentemente, o governador da Bahia afirmou em um órgão de imprensa que a PEC 32 deveria ser melhor analisada e mostrou desejo de instituir um grupo de trabalho do governo para estudar melhor a proposta, conforme informações do Bahia Notícias.

Diante desta conjuntura, é fundamental que o Movimento Docente Baiano reafirme em sua pauta de reivindicações os seguintes itens relacionados aos direitos trabalhistas:

- 1 Garantia do cumprimento ao Estatuto do Magistério Superior Público das Universidades do Estado da Bahia - Lei 8352/2002;**
- 2 O governo não deve alterar o Estatuto do Magistério Superior Público das Universidades do Estado sem a anuência do Movimento Docente;**
- 3 Cumprimento dos direitos trabalhistas dos docentes, conforme o estabelecido no Estatuto do Magistério Superior Público das Universidades do Estado da Bahia - Lei 8352/2002, a exemplo das promoções na carreira, progressões, adicional de insalubridade, mudança de regime de trabalho, licença sabática, contagem de tempo para anuênio, quinquênios, licença prêmio e similares e do Artigo 22.**
- 4 Garantia dos direitos trabalhistas referentes aos docentes temporários de acordo com o Estatuto do Magistério Superior Público das Universidades do Estado da Bahia - Lei 8352/2002;**
- 5 Ampliação e desvinculação de vaga/classificação do quadro de vagas de provimento permanente do Magistério Público das Universidades Estaduais da Bahia;**
- 6 Alteração do Decreto 6.192, de 04 de fevereiro de 1997, com o intento de adequar as disposições sobre a concessão de transporte à realidade dos docentes das Universidades públicas estaduais da Bahia.**

Autonomia universitária e violações de direitos

Diretoria da ADUSC

Introdução

O que é autonomia universitária? Porque lutamos tanto por isso? Qual sua relevância para a vida de uma instituição pública de ensino superior? Num artigo de Venturini, publicado em setembro de 2020, são discutidos conceitos que apontam as respostas (VENTURINI, 2020):

Autonomia administrativa: *possibilidade das universidades de elaborar normas internas (estatutos, regimentos, portarias, resoluções etc.) para regulamentar e organizar suas atividades, estrutura de órgãos, gestão de recursos humanos e materiais, aspectos didático-científicos, entre outros, sempre em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei n. 9.394/1996) e com a Constituição de 1988. Em 2019, no entanto, o governo federal tentou retirar essa liberdade das universidades, modificando a escolha de reitores das universidades federais.*

Autonomia de gestão financeira e patrimonial: *diz respeito à capacidade das universidades de gerir os recursos públicos que lhe são repassados pelo Estado, garantindo sua destinação aos fins que orientam a instituição. Nas universidades públicas, a autonomia administrativa e de gestão financeira é limitada por normas da administração pública. A autonomia das universidades não pode ser garantida sem que seja assegurado um fluxo regular de recursos, uma vez que isso impacta o planejamento dos montantes que serão despendidos com folha salarial, instalações e equipamentos, assistência estudantil, entre outros gastos básicos. Sem esses recursos, ameaça-se a continuidade de suas atividades regulares. O repasse de recursos estaduais e federais para as universidades públicas é, na prática, um mecanismo de interferência na definição das prioridades das instituições.*

Autonomia didática: *refere-se à liberdade de ensino, isto é, à capacidade de definir o conhecimento a ser transmitido nas universidades e sua forma de transmissão. Essa autonomia envolve a responsabilidade de oferecer ensino de alta qualidade para a formação de profissionais e pesquisadores... No Brasil, a interferência estatal nessa área se dá por meio de regulamentações do currículo mínimo de cursos de graduação sob o argumento de que é necessário estabelecer padrões para a preparação profissional.*

Autonomia universitária: *é um direito e poder funcional derivado das normas constitucionais, mas a expressão "autonomia" é empregada com muitas significações e costuma ser alvo de controvérsia sobre a amplitude da ação livre das universidades.*

A autonomia é um conceito essencialmente político, cuja origem remonta aos séculos 11 e 12 e ao período de transformação da estrutura política e do poder central na Europa ocidental. No direito público, a autonomia é um instrumento administrativo, definido como o poder de autonormação exercitável dentro dos limites impostos pelo ordenamento jurídico e restrito ao interesse da entidade que o detém. Assim, a autonomia tem uma finalidade funcional e objetiva: que a instituição satisfaça os interesses sociais para os quais ela foi concedida, não implicando uma liberdade absoluta, nem ausência de controle pelo poder público...

A Constituição estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Liberdade acadêmica: *A liberdade acadêmica (academic freedom) é o cerne da autonomia universitária e diz respeito à condução de pesquisas e investigações sem quaisquer limitações ou interferências de natureza religiosa, política, econômica ou ideológica...*

A universidade brasileira foi fortemente impactada por tentativas de controle ideológico e dispositivos de censura durante a ditadura militar (1964-1985)(SILVA REIS, 2020). Há alguns anos, o cenário voltou a preocupar (SANCTIS & MENDES 2020)¹. Em 2019, o país apareceu pela primeira vez em relatório da Scholars at Risk, rede internacional que oferece proteção a acadêmicos que sofrem intimidação e perseguição política e que monitora eventos que ameaçam a liberdade acadêmica no mundo(SCHOLARS AT RISK, 2019). As ameaças à liberdade acadêmica são muito diversas: vão desde atos mais violentos e gritantes até formas veladas e sutis, como cortes arbitrários de financiamento disfarçados por razões técnicas.

Usando estes conceitos e as realidades vividas nas tentaremos Universidade Estaduais da Bahia - UEBAS, é que propomos a discussão sobre suas autonomias. Sobre isso, E. Durham (DURHAM,) ressalta que "a questão da autonomia universitária parece ser, no Brasil, objeto de um amplo consenso – professores, estudantes e mesmo os governantes manifestam-se todos a favor dela e pretendem defendê-la. É assim um valor e, por isto mesmo, é, o mais das vezes, tratada como um pressuposto inerente à própria natureza da instituição."

No caso das UEBAS, o termo tem sido usado frequentemente pelas Associações de Docentes - ADs em defesa do orçamento da universidade e da liberdade de organizar as próprias leis dentro do tripé pesquisa, ensino e extensão. Porém, a autonomia universitária didática-científica que aqui falamos, se encontra fortemente condicionada aos desdobramentos de autonomia econômica-financeira e administrativa, que as UEBAS foram perdendo nos últimos anos, especialmente - e dicotomicamente - sob o governo do Partido dos Trabalhadores.

A autonomia universitária está contida na Constituição Federal de 1988, no seu Art. 207, que diz: *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão"*.

Assim também, a universidade deverá obedecer o Artigo 206, que trata dos princípios educacionais:

Art. 206. "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de condições de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade".

Segundo Durham, "o Artigo 206 estabelece o quadro geral e os limites dentro dos quais a autonomia deve ser exercida, sendo que, se o inciso II assegura a liberdade acadêmica, o de número V restringe fortemente o âmbito da autonomia administrativa das universidades federais. Ainda mais ressalta que a inclusão da questão da autonomia no corpo constitucional transferiu parte do debate sobre a universidade para a esfera jurídica, pois o conceito não é juridicamente claro, particularmente no que diz respeito a entidades de direito público. Sobre esta questão há apenas um ponto de consenso: o de que autonomia não significa soberania e portanto não exclui formas de controle por parte do poder público'. Cria-se assim um problema paralelo: "o de quais formas de controle do Poder Público são simultaneamente, necessárias para assegurar que as universidades

cumpram suas funções e sejam compatíveis com a autonomia que lhes foi assegurada."

No caso das universidades estaduais, toda a estrutura da administração pública está formulada de modo a garantir um rígido controle burocrático sobre todas as entidades que o integram, sem nenhum espaço onde incluir uma instituição dotada de autonomia. Esse problema na Bahia cresceu de forma acelerada a partir da implementação do Sistema RH Bahia, em janeiro de 2019.

O sistema RH Bahia

Usando como referência o website do sistema RH Bahia (RH Bahia, 2021), temos que:

"O RH Bahia é o sistema informatizado de gestão de Recursos Humanos do Estado da Bahia. Implantado pela Secretariade Administração do Estado da Bahia (Saeb) em parceria com a Companhia de Processamento de Dados do Estado (Prodeb) e a empresa contratada Resource, o sistema – disponível em todo o Estado desde janeiro de 2019 – é uma versão customizada do módulo Human Capital Management (HCM) do software SAP, fabricado pela alemã SAP AG.

Após a implantação do novo sistema, empregados públicos e servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado passaram a ter acesso on-line facilitado a informações e serviços por meio do Portal de Serviços do RH Bahia (www.rhbahia.ba.gov.br). Com uma interface simples e amigável, o site funciona como um canal de comunicação dos servidores com o Estado. Nesse contexto, o grupo se utiliza do ambiente virtual para consultar o contracheque, acessar informe de rendimentos, solicitar férias, remoção, entre diversas outras atividades."

Quando o sistema chegou para as universidades, foi sem nenhuma discussão prévia com as UEBAS, sob imposição e de forma vertical, tratando as universidades como mais uma simples entidade do governo de estado, negando sua figura de autarquia, e violando explicitamente a autonomia administrativa, e assim o Art. 207 da CF.

Segundo o RH Bahia, o uso do sistema conseguiu:

- 90% dos processos de RH do Estado automatizados
- 270 mil servidores, aposentados e pensionistas cadastrados
- 1529 unidades administrativas cadastradas
- 3 mil documentos de base legal cadastrados

A previsão da SAEB era que o sistema RH Bahia, de médio a longo prazo e por meio da automatização, trouxesse reflexos positivos também porque as equipes de RH do Estado seriam progressivamente liberadas de uma série de tarefas burocráticas para se dedicar a atividades mais estratégicas da gestão de pessoas.

Porém, numa avaliação superficial destes 4 anos, vemos que, desde a implantação do RH Bahia, foram registrados múltiplas reclamações do sistema, desde atrasos nos pagamentos e variados descontos indevidos, até confusões generalizadas sobre direitos dos servidores, como férias e licenças.

Atualmente, não existe na SAEB uma estatística das denúncias, porém a secretaria divulga que o volume de reclamações, de um modo geral, é muito baixo. Também é informado que, geralmente, os relatos de problemas são efetuados pelas próprias coordenações de RH. Por consulta telefônica feita ao RH da UESC, soubemos que eles não dispõem de nenhuma estatística sobre as reclamações feitas para o RH Bahia. Seria interessante estender essa pergunta aos RH das outras universidades estaduais.

Como o RH Bahia foi customizado para atender às regras da legislação, vários processos da área de Recursos Humanos passaram a ser executados automaticamente e de acordo com a norma legal, o que contribuiu para aprimorar controles internos. Porém, em casos excepcionais – como a reposição salarial dos nossos salários, parcelados na última greve – houveram sucessivos

problemas gerados, principalmente, pelo fato da centralização do sistema não permitir que os operadores dos RH das universidades realizem ajustes no sistema local.

Um outro problema que atinge a autonomia administrativa das universidades estaduais é a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O que é o SEI? Usando informações constantes no site oficial do governo da Bahia (SEI, 2021), o SEI "é um sistema de gestão de processos e documentos arquivísticos eletrônicos, desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), escolhido como a solução de processo eletrônico no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN). O SEI é uma ferramenta que permite a produção, edição, assinatura e trâmite de documentos dentro do próprio sistema, proporcionando a virtualização de processos e documentos, permitindo atuação simultânea de várias unidades ao mesmo tempo em um mesmo processo."

Se, por um lado, o SEI permite que unidades distantes fisicamente atuem de forma simultânea no mesmo processo, otimizando o tempo de realização das atividades, por outro lado, existe ainda um desconhecimento funcional entre muitos docentes sobre como inicializar e dar prosseguimento a processos. Da mesma forma que o RH Bahia, a implantação do SEI nas UEBA's foi imposta e sem nenhuma discussão anterior.

Frequentemente é ressaltado pela gestão que a grande vantagem tecnológica do SEI é a transparência das informações, permitindo uma maior produtividade, rapidez, transparência e segurança aos trâmites administrativos. Porém, o que não está dito é que essa necessidade de transparência também coloca em risco os direitos dos docentes, quando alguns gestores propõem o uso de SEI para o envio e andamento dos PIT-RIT dos docentes, criando uma insegurança pois qualquer erro nessas declarações poderia chegar a Procuradoria Geral do Estado, causando sérios danos aos docentes, como ocorreu na famigerada operação DE.

Sobre o ataque à autonomia universitária, econômica-financeira e outros ataques

Um artigo de Nina Beatriz Stocco Ranieri, professora associada da Faculdade de Direito da USP, no jornal da USP (RANIERI 2020) discute os ataques sobre a autonomia universitária acometida pelo Governo Federal quando a MP 979, que deu poderes ao MEC para indicar reitores pro tempore nas universidades federais, sem consulta à comunidade nem elaboração de listas tripliques, durante a pandemia de COVID-19, considerando este fato como "mais um capítulo no conjunto inesgotável de irresponsabilidades e escárnios do governo federal em relação à educação pública e aos cidadãos brasileiros". Assim, também denuncia que: "Para as 63 universidades federais, financiadas com recursos do Tesouro Nacional e algumas fontes alternativas (convênios, contratos, financiamento de pesquisas), problemas diversos de natureza administrativa e financeira (regime de caixa único, contingenciamento de despesas), peso da burocracia estatal e restrições inerentes ao regime de direito público tornaram-se fatores limitantes de sua autonomia".

Para começar uma análise prévia do ataque sobre a autonomia financeira na UEBA's, começamos com alguns pontos desenvolvidos no estudo pelo Antônio Macedo, professor da UEFS, no artigo "Desafios do financiamento público das universidades estaduais baianas" (MACEDO, 2015). Assim, o Estado da Bahia tem quatro universidades que compõem o sistema estadual de educação, a saber: a primeira, a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) criada em 1970; a segunda, a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), em 1980; a terceira, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em 1983; e a última, a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), criada somente em 1993. Continua Macedo:

As universidades estaduais baianas (UEBA's) têm como missão institucional o desenvolvimento do ensino, a pesquisa e a extensão, bem como "a interiorização da educação superior", possibilitando a "formação de profissionais do ensino e a qualificação de recursos para os setores produtivos", constituindo-se em instrumentos de "desenvolvimento socioeconômico e cultural das regiões interioranas" (BOAVENTURA, 2009, p. 21).

Neste sentido, as UEBAs têm seu papel estratégico para o desenvolvimento regional e local, principalmente pela ampliação do acesso à educação superior pública no interior baiano. O crescimento significativo dessas instituições desde a sua criação, tanto do ponto de vista quantitativo como qualitativo, resultou do fato da ausência histórica na oferta de educação superior no Estado da Bahia pela União, restrita a presença da Universidade Federal da Bahia (UFBA), localizada exclusivamente na capital até o início do século XXI.

Deste modo, coube ao governo estadual assumir o encargo do financiamento necessário à oferta de ensino superior em patamar menos restritivo ao oferecido pela União, via UFBA, respondendo exclusivamente pela manutenção das UEBAs. Em outras palavras, o Estado da Bahia "assume a responsabilidade pelo ensino superior, ministrado pelas instituições estaduais do ensino superior, mantidas integralmente" por ele, como determina a constituição estadual (FIALHO, 2012, p. 86).

Não obstante, o Estado da Bahia ainda assume a responsabilidade pelo fomento à pesquisa e à inovação, financiando, surpreendentemente, em montante representativo, não somente às UEBAs (alijadas das linhas de financiamento federal), como também às universidades federais. O que se constitui em equivocada prática de financiamento reverso (o Estado financiando a União), inadvertidamente considerado como prática "normal" no âmbito do Estado da Bahia.

Desta forma, para o financiamento público das UEBAs é definida uma cota orçamentária com base em um percentual da Receita de Imposto Líquida (RIL), que nos últimos anos tem sido em torno de 4,9% (quatro vírgula nove por cento). A RIL é definida pelo artigo 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88), onde está posto que os Estados devam aplicar, no mínimo, um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos (provenientes de transferências), deduzindo-se as transferências de recursos da União para os Estados.

É evidente o ataque no financiamento do orçamento para as UEBAs com os reiterados cortes e contingenciamentos realizados pelo Governo de Estado da Bahia (vai ter um ponto específico dessa discussão neste congresso) e aqui vamos a enumerar como isso afeta ao tripé de pesquisa, ensino e extensão. Macedo fala o seguinte: "Dentre outras questões vivenciadas pelo pesquisador, ressalta-se também os atrasos de repasses financeiros e de pagamento de despesas liquidadas, além do contingenciamento de cotas de concessão para empenho. Ademais, interferências na autonomia administrativa e na gestão financeira da universidade, por meio de determinações legais de Decretos Estaduais e de instrumentos normativos e operacionais de órgãos da Administração Direta. A exemplo do Decreto Estadual No 15.624/2014, que suspendia a execução de despesas públicas relativas a diversas atividades importantes para o cotidiano da UEFs. Neste sentido, estas questões também seriam consideradas situações desafiadoras enfrentadas por essa instituição."

Durante a pandemia da COVID-19, o governo da Bahia através do DECRETO No 19.551 de 20 de março de 2020, estabeleceu medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Estadual (CASA CIVIL BA, 2020). Assim esta medida foi implementada nas UEBAs, suspendendo de forma imediata a realização e continuidade dos concursos públicos de professores e técnicos. Ainda assim foi assumido pelo governo da Bahia a validade da LC 173/2020, em vigor a partir do 28 de maio de 2020, suspendendo o cômputo de tempo de serviço:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: [...] IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins, estendendo-se até 31 de dezembro de 2021.

Assim, a contagem do tempo de serviço para estes fins deverá ser realizada apenas até 27 de maio de 2020, suspendendo-se em 28 de maio de 2020 e retomando o seu curso, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Nos autos do processo SEI 073.5755.2020.001338744 (de vários docentes da UESC, solicitando promoção e progressão) foi questionado sobre a validade dessa medida:

"10.1 Considerando que a norma prevê a possibilidade de contagem de tempo de efetivo exercício para aposentadoria e "outros fins", o efetivo exercício poderá ser contado para efeito de promoção e progressão? Considerando o questionamento presente no item 10.1, deve-se concluir que, em regra, o tempo de serviço do período compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro pode ser considerado, em tese, para fins de promoção e progressão. O que o dispositivo veda é a consideração deste período de calamidade pública para fins de pagamento de vantagens cujo fato gerador é o mero transcurso do tempo de serviço. Ou seja, o exclusivo decorrer do tempo de efetivo exercício, gera, por si só, a aquisição do direito e, conseqüentemente o aumento de despesa com pessoal, como ocorre com o adicional por tempo de serviço. Desta forma, se o desenho normativo da progressão ou promoção de determinada carreira exigir algum outro requisito, além do implemento do tempo de serviço, como geralmente ocorre, o cômputo do mencionado período não estará vedado pela norma.

Neste ponto, cumpre-nos salientar que conforme o art. 16 da Lei no 8.352/2002 a progressão dos docentes ocorrerá desde que atendido o requisito de interstício mínimo de 02 anos no nível A, a saber:

Art. 16 - A progressão do nível "A" para o nível "B", dentro da mesma classe, far-se-á a requerimento do interessado, de acordo com o critério de antiguidade, atendido o requisito de interstício mínimo de 02 (dois) anos no nível "A".

Como relatado acima a progressão só exige o tempo de serviço então este deverá parar de contar a partir de 28 de maio de 2020.

Somente um dos professores, dos 18 que solicitaram, conseguiu a progressão, apesar da Reitoria da UESC dar parecer favorável e manifestar que as despesas iam ser custeadas pela Dotação Orçamentária e já se encontrava dentro da previsão orçamentária do presente exercício e dos dois anos subsequentes. Situações similares aconteceram em outras UEBA's e muitos processos indeferidos entraram com mandado de segurança na justiça.

Um outro problema que se apresenta pela violação da autonomia financeira é a implementação dos processos de dedicação exclusiva-DE. O travamento dos processos DE tem sido objeto de tratamento na mesa de negociações permanente, fruto do acordo de greve de 2019 (ADUSB 2019, CORREIO 2019). Desde dezembro de 2019, a mesa de negociações com o governo está suspensa, em que pesem as inúmeras tentativas de reunião com o governo para a prossecução das negociações da mesa. O governo tem se mostrado reticente e fugidio, justificando sua inércia no travamento causado pela crise da pandemia da COVID-19. Durante o andamento das mesa de negociações em 2019, não foi obtido nenhum progresso com os processos DE das UEBA's (FAD 2019). A proposta do governo para o destravamento de todos os processos DE, foi uma "troca" dos processos pela retirada da ADI que restabeleceu por liminar o Artigo 22 do Estatuto de Magistério Superior, Lei 8.352/2002 (JUSBRASIL 2021). Lembrando que a retirada sorrateira deste artigo foi um dos maiores ataques do Governo de Estado contra a autonomia universitária durante a votação da "deforma" da Previdência Estadual, em dezembro de 2018.

Dentre as justificativas feitas para o indeferimento dos processos DE está a queda de arrecadação no estado como se nota no Despacho SAEB/GAB/COPE 00021038419 SEI 073.6769.2019.0017333-82 / pg. 41

A

Instituição de Ensino Superior – IEES/SEC

O Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE, em sessão ordinária de 04.08.2020, considerando a queda na arrecadação das principais receitas estaduais e

a necessidade de manutenção da cautela na gestão do gasto com pessoal do Estado, de modo a evitar a eventual extrapolação dos limites legais estabelecidos, bem como manter em dia as obrigações remuneratórias e dos demais encargos patronais do Estado, decidiu por unanimidade indeferir, temporariamente, as Alterações de Regime de Trabalho pleiteadas. Deste modo, retorno o presente expediente para conhecimento, sugerindo o envio a Instituição de origem para providências cabíveis.

Atenciosamente,

ADRIANO TAMBONE

Conselheiro do COPE Superintendente de SRH/SAEB

Atualmente, os processos de DE estão sendo judicializados pelas 4 ADs, obtendo ganho nas causas.

Sobre o retorno presencial

No marco de 2020, a pandemia do COVID-19 coloca em evidência a autonomia universitária nas UEBAS. Assim, as universidades, fazendo uso da autonomia, legislam sobre a suspensão das aulas presenciais nas 4 universidades estaduais. O ERE - Ensino Remoto Emergencial, com algumas discussões de prós e contras das UEBAS, é implementado praticamente com custo zero para o governo de estado, que destinou um magro financiamento de auxílio digital para os discentes, e nulo para os docentes e técnicos universitários. Após este tempo, as universidades estaduais UEFS, UESB E UESC discutiram e decidiram pelo retorno presencial em 2022, se a situação epidemiológica da pandemia no estado for favorável para esse retorno. Na UNEB o tema ainda estava em discussão até o fechamento desse texto.

Síntese

Em síntese, a perda da autonomia financeira afeta por inteiro a autonomia didático-científica, com a falta de recursos e a impossibilidade de utilização de verba da própria instituição para andamento dos processos de contratação de professores, liberação de promoções e progressões e implementação dos processos de DE.

A autonomia administrativa foi e está sendo atacada com a implementação do RH Bahia e do uso do SEI para funções que não são de sua competência.

Recentemente, o Fórum de Reitores encaminhou um ofício ao Governo de Estado (SEI Processo no 073.5731.2021.0024960-59) solicitando uma reunião com a pauta: Concurso Público para docentes, técnicos administrativos e analistas universitários; Decreto que autoriza as universidades estaduais a realizar projetos e obras até o limite de 990 mil reais (minuta do decreto está na Casa Civil); e Programa Interinstitucional de Revalidação de diplomas de graduação em Medicina das Universidades do Estado da Bahia. O ofício não teve nenhuma resposta do Governo até o momento. Ou seja, para o governo, nem o Fórum dos Reitores tem importância. Imagina os docentes! Por essas e outras que o Fórum das ADs continua na luta pela reivindicação e manutenção dos direitos docentes das UEBAS.

Referências

RANIERI NINA, 2020, Sobre a autonomia das universidades, <https://jornal.usp.br/artigos/sobre-a-autonomia-das-universidades/>

VENTURINI A. C. 2020, <https://pp.nexojornal.com.br/glossario/Autonomia-universitaria-e-liberdade-academica> © 2021 | Todos os direitos deste material são reservados ao NEXO JORNAL LTDA., conforme a Lei no 9.610/98. A sua publicação, redistribuição, transmissão e reescrita sem autorização prévia é proibida.

SILVA REIS L. , 2020, Pequena história do medo, De Vargas ao regime militar, como o Estado ataca a liberdade acadêmica no Brasil, <https://www.quatrocincoum.com.br/br/artigos/laut/pequena-historia-do-medo>

SANCTIS A. & HUBNER MENDES C 2020, O ataque a liberdade acadêmica no Brasil, <https://quatrocincom.folha.uol.com.br/br/artigos/laut/o-ataque-a-liberdade-academica-no-brasil>:

Fevereiro de 2018: Ministério da Educação ameaça professor que ofereceu curso intitulado "O golpe de 2016" em faculdade de ciência política.

Outubro de 2018: agentes policiais interrompem aulas e retiram faixas de protesto de universidades públicas de todo o país.

Abril de 2019: ministro da Educação acusa universidades públicas de fazerem "balbúrdia". Depois de bloquear 30% das dotações orçamentárias das universidades públicas acusadas, o ministério estende o bloqueio a todas as universidades federais.

Maio de 2019: ministro da Educação afirma que vai cortar bolsas de pesquisa com "viés ideológico". Maio de 2020: a área de humanidades é excluída de bolsas federais de iniciação científica.

<https://www.scholarsatrisk.org/wp-content/uploads/2020/01/Scholars-at-Risk-Free-to-Think-2019.pdf>

RH Bahia, 2021, <https://rhhbahia.ba.gov.br/content/o-rh-bahia>

MACEDO A., DESAFIOS DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS BAIANAS, XV COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU, Mar del Plata – Argentina, Dezembro de 2015 ISBN: 978-85-68618-01-1

CASA CIVIL BA, 2021, <http://www.casacivil.ba.gov.br/arquivos/File/DECN19551DE20MARCO2020.pdf>

SEI, 2021, <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/o-que-e-o-sei>

ADUSB 2019, site da Associação dos Docentes da UESB, <https://adusb.org.br/web/page?slug=news&id=9930&pslug=#.YZp6Q73MKlM>; <https://adusb.org.br/resources/2019/07/WMmpFlK5.pdf>

CORREIO 2019, Universidades estaduais aceitam acordo e encerram greve na Bahia, <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/universidades-estaduais-aceitam-acordo-e-encerram-greve-na-bahia/>

FAD 2019, site do Fórum das Associações Docentes das Universidades Estaduais da Bahia, 5 MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A IMPORTÂNCIA DA LIBERAÇÃO DOS PROCESSOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, http://forumdasads.com.br/pagina/noticias_interno/241

JUSBRASIL 2021, Lei 8352/02 | Lei no 8.352 de 02 de setembro de 2002, Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia e dá outras providências. <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/86168/lei-8352-02>

ANEXOS

Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora: por um plano de lutas para as UEBA

GTSSA/ ADUFS

O tema Saúde e Segurança do Trabalhador e da Trabalhadora (SSTT), entre tantos outros, é muito caro ao ANDES - Sindicato Nacional, sendo abordado, especialmente, no Grupo de Trabalho de Seguridade e Assuntos de Aposentadoria (GTSSA) e em seus Encontros Nacionais: em 2019, a edição teve como tema "VII Encontro Nacional do ANDES-SN de Saúde do(a) Trabalhador(a) Docente" (ANDES-SN, 2019). Com a pandemia por covid-19, cujo registro de início no Brasil se deu em março de 2020, veio à tona mais questões sobre a necessidade vital de proteção, promoção e prevenção da saúde e segurança do trabalhador e da trabalhadora. Na pandemia, o Brasil chegou a alcançar a trágica marca de 3000 mortes diárias. Muitos trabalhadores e muitas trabalhadoras, principalmente dos setores considerados essenciais, se expuseram e não resistiram a essa síndrome respiratória aguda, provocada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) e faleceram... Não bastasse essa tragédia, que vem perdurando desde março de 2020 até os dias de hoje (com uma média de 250 mortes em 08/11/2021), a sociedade brasileira não encontra respaldo em políticas públicas que a ampare e garanta os direitos mínimos da dignidade humana, sendo ultrajada em filas de osso¹, em aumento do número de pessoas em situação de rua², em recusa de apoio mínimo à situação de pobreza menstrual³, em aumento da desigualdade social⁴, enfim, não faltam situações em que o trabalhador e a trabalhadora têm seus direitos violados. E essa violação se deu de maneira muito mais acelerada, com o projeto neonazista do Governo Bolsonaro (eleito pelo PSL, hoje filiado ao PL), respaldado na ânsia capitalista, para quem tal governo serve muito bem, haja vista o aumento de lucros de muitas empresas⁵ e do aumento do número de bilionários⁶ durante a pandemia por covid-19.

Para além desse panorama trágico, cuja causa não é a pandemia por covid-19 (que serve como desculpa ao sistema capitalista para o aprofundamento das desigualdades sociais), o tema SSTT vem sido duramente atacado nas revisões das Normas Regulamentadoras-NR⁷ propostas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) e aprovadas na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia (ME), sob o jugo de estar sendo democraticamente aprovada entre os representantes do governo, do empregador e do trabalhador⁸ – mais uma desinformação propagada por esse governo, cuja Ação Cível Pública nº 0000317-69.2020.5.10.0009, no TRT, 10ª região, impetrada pelo Ministério Público, visa apontar os equívocos do que vem sendo aprovado recentemente nessas revisões de NR. Destacam-se, por exemplo: na NR1, a avaliação do riscos e de seus graus e o programa

¹ <https://economia.ig.com.br/2021-09-29/fome-fila-osso-desemprego-inflacao.html>

² https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811

³ <https://g1.globo.com/saude/noticia/2021/10/07/veto-de-bolsonaro-a-distribuicao-de-absorventes-expoe-pobreza-menstrual-entenda-o-conceito-e-o-que-esta-em-jogo.ghtml>

⁴ <https://www.pucrs.br/blog/desigualdade-social-cresce-nas-metropoles-brasileiras-durante-a-pandemia/>

⁵ <https://veja.abril.com.br/economia/pandemia-aumenta-lucro-de-grandes-empresas-diz-levantamento/>

⁶ <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2021/04/brasil-tem-19-milhoes-de-famintos-e-20-novos-bilionarios-durante-a-pandemia/>

⁷ <https://oglobo.globo.com/economia/governo-comeca-afrouxar-normas-de-seguranca-saude-do-trabalho-23728176>

⁸ <https://www.legisweb.com.br/noticia/?id=23954>

de gerenciamento de riscos ocupacionais (GRO) com critérios patronais; a recusa do trabalhador em continuar sua atividade diante de risco grave e eminente depender de comprovação e aprovação do empregador; na NR9, o programa de prevenção a riscos ambientais (PPRA) subjugado ao GRO; etc. Em reunião⁹ da Setorial de Saúde dos Trabalhador@s, em 23/10/2021 da Central Sindical CSP-Conlutas, foram apontados os retrocessos para a SSTT, retrocedendo até ao conceito arcaico de saúde como ausência de doença¹⁰.

O ensino remoto, imposto pela pandemia por covid-19, foi discutido em vários momentos pelo ANDES-SN e teve artigo publicado¹¹ na Revista Universidade e Sociedade, o Vol. 67, p.50; imposto pela ausência de condições sanitárias ao desenvolvimento de atividades presenciais decorrente da pandemia por covid-19, o ensino remoto acelerou o debate sobre a educação e o ensino, sobre o uso de tecnologias de informação, a precariedade das condições de trabalho, a precariedade e ausência de acesso a internet, enfim, escancarou e ampliou outro fator de desigualdade nacional, regional, mundial... Para estudantes e docentes têm sido um desafio o desenvolvimento do ensino remoto, quando estes possuem minimamente condições sócio-econômicas para enfrentá-lo e ultrapassá-lo, mas para 4,3 milhões de estudantes brasileiros, por exemplo, esse desafio sequer existe, porque sequer elxs têm acesso à internet¹²; o ensino remoto não só trouxe uma carga de trabalho adicional aos trabalhadorxs docentxs, trouxe também uma carga emocional, financeira, social, de gênero, enfim, mais um desnível da nossa forma de organização sócio-econômica.

Aqui na Bahia, o governo Rui Costa (PT) se especializou nos ataques ao funcionalismo estadual, no geral, e aos servidores das UEBA, em particular, com ações conjuntas e distintas, a saber: i) corte das insalubridades, ii) divulgação de lista infundada contra os docentes acerca da dedicação exclusiva (DE) – a operação DE, iii) tentativa de retirada do ônibus dos docentes da UEFS, iv) reforma previdenciária do Estado através do PL nº 22.971/2018, que aumentou a contribuição previdenciária do servidor público de 12% para 14%), não há reposição inflacionária há seis anos, dentre outras atrocidades.

No caso específico do adicional à insalubridade, quando não é negado, é adiado sob processos que chegam a durar anos para serem avaliados¹³ e expõem o trabalhador e a trabalhadora a situações por vezes vexatórias¹⁴.

Os ataques do governo Rui Costa ao funcionalismo, que está alinhado tanto à política de estado mínimo quanto às ações do governo Bolsonaro, entre outras coisas, leva à precarização dos ambientes e condições de trabalho, elevando, assim, o adoecimento docente.

Na esteira de tais adoecimentos aparecem os transtornos mentais¹⁵, com presença de quadro depressivos, ansiedade, suicídio, que já eram uma alerta para a humanidade e tiveram seus índices agravados¹⁶ durante a pandemia por covid-19. O assédio moral, outro ponto de discussão em SSTT, que perpassa pela discussão de gênero, classe, raça - organização sócio-econômica.

Enfim, vencer essa forma de organização sócio-econômica, com todas as suas mazelas, é um caminho longo e duro. No campo da SSTT, ações precisam ser continuadas, implementadas

⁹ <http://cspconlutas.org.br/2021/11/acesse-os-relatorios-dos-setoriais-de-trabalho-para-a-rcn/>

¹⁰ <https://amatra1.org.br/noticias/?inspecao-do-trabalho-no-brasil-ficou-prejudicada-na-pandemia-diz-luiz-scienza>

¹¹ <file:///C:/Users/Administrador/Documents/GTSSA/SST/Revista%20Universidade%20e%20Sociedade%2067%20Andes.pdf>

¹² <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/04/14/ibge-estudantes-sem-acesso-a-internet-somam-43-milhoes.ghtml>

¹³ <https://www.adufsba.org.br/noticia/4595/burocracia-falta-de-informacao-e-transferencia-de-responsabilidades-entre-saeb-e-administracao-central-da-uefs-atrasam-o-andamento-dos-processos-de-docentes->

¹⁴ <https://www.adufsba.org.br/noticia/4656/docentes-denunciam-constrangimentos-e-descaso-durante-visitas-realizadas-pela-saeb-para-inspecao-de-campos-de-praticas->

¹⁵ <https://portal.fiocruz.br/noticia/saude-mental-e-tema-da-revista-cadernos-de-saude-publica>

¹⁶ <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/b3TVbVHcCZRkVZPFpk6PHF/?lang=pt>

intensificadas, por isso reafirmam-se resoluções já aprovadas pelo ANDES-SN e pela CSP-Conlutas e que devem ser discutidas no XIV Encontro das Associações Docentes para um plano de lutas em defesa da saúde dxs trabalhadorxs docentxs.

Proposta de plano de luta

- **Estimular a formação de diretorias, grupos de trabalho, setoriais direcionados a SSTT nas AD e em diversos sindicatos;**
- **Promover debates regulares entre diversos sindicatos (setor público e privado) e entre docentes das UEBA – barrar retrocessos nos normativos em SSTT, nas NR, nas convenções coletivas etc;**
- **Realizar a pesquisa sobre saúde do trabalhador e da trabalhadora docente (tendo como base a Circ. 124/2014 do ANDES-SN, com possíveis adequações);**
- **Propor um canal direcionado aos registros (anônimo ou não) de adoecimento (no site do sindicato);**
- **Fortalecer espaços de discussão: Participar do Setorial Saúde d@s Trabalhador@s da CSP-Conlutas; Participar da Frente Ampla em defesa da Saúde dxs Trabalhadorxs (site: <https://www.frenteamplast.com/sobre>);**
- **Revisar/atualizar/desenvolver cartilhas sobre SSTT (assédio moral, jornada de trabalho, doença ocupacional e do trabalho etc);**
- **Promover reuniões conjuntas entre os GT (GTSSA, GTPE, Carreira etc);**
- **Divulgar os riscos de acidente e adoecimento típicos da classe docente – alerta para a saúde e segurança do trabalho;**
- **Organização de serviços de saúde com ações de Vigilância à Saúde do Trabalhador/a em substituição aos serviços existentes de concepção assistencial e voltados para as doenças;**
- **Formação de Fóruns de Saúde do Trabalhador/a, com representação dos distintos segmentos, no âmbito das UEBA;**
- **Participar e/ou fomentar a implantação de Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador/a - CISTTs.**